

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 45 DE 2 DE AGOSTO DE 1949.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a
abrir o crédito especial de
Cr\$ 147 540,00.

X

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra a e parágrafo único do artigo 14 da Constituição Estadual,

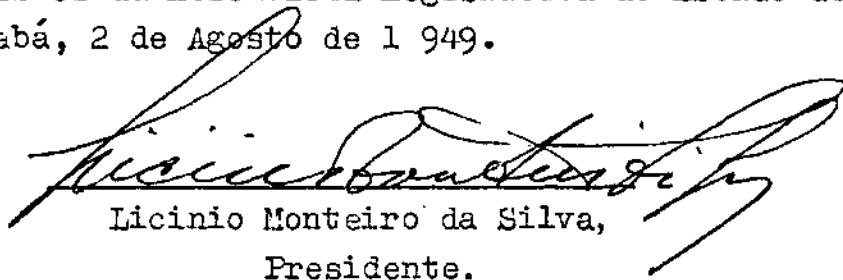
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, o crédito especial da quantia de CENTO E QUARENTA MIL E QUINHENTOS E QUARENTA CRUZEIROS (CR\$ 147 540,00), para atender ao pagamento de despesa decorrente da medição e de marcação da área de 59 016 hectares de terras devolutas, situada no Município de Ponta Porã, e que deverá ser permutada com terras da Fazenda "Itá", de propriedade da herança de FRANCISCO PEDRA, nos termos do acôrdo celebrado em 31 de Março de 1931.

Artigo 2º As despesas decorrentes desta resolução de verão correr à conta da verba própria do vigente orçamento, ou de saldo do exercício em curso.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 2 de Agosto de 1949.


Licínio Monteiro da Silva,
Presidente.